

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005/ 2013**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 02 095 992/0001 03, com sede na Rua Trajano Caetano, 121, Centro, Cabeceira Grande (MG), neste ato representado pelo seu Presidente, Vereadora **JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS**, brasileira, casada, professora, portadora do documento de identidade nº 944.597, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 329.892.531-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves da Mata, 12, Centro, Palmital de Minas (MG), doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, **DANIEL QUIRINO**, pessoa jurídica de direito privado, girando sob a denominação de **MINASTEL TELEFONIA LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 107108890001-54 com sede administrativa na Rua Nego Bilico, nº 63, na cidade de Unaí (MG), neste ato representado pelo senhor Daniel Quirino, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-13.547.263, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.175.716 – 09, residente e domiciliado na Rua Jovino do Vale, nº 320, Bairro Sagarana, na cidade de Unaí (MG), doravante denominado **CONTRATADO**. As partes supram qualificadas tem entre si justos e acertados a presente prestação de serviços nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, e da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste CONTRATO a Prestação dos Serviços Técnicos pela CONTRATADA à CONTRATANTE compreendendo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos de informática e telefonia, e suporte técnico na área

de Hardware e Software discriminados abaixo, de propriedade da Contratante, e manutenção do cabeamento de rede (dados e voz):

01 – CENTRAL ELEX 85T 27R BATIK

01 – MESA OPERADORA M-1044 BATIK

01 – CENTRAL TELEFONICA INTEL BRAZ

07 – APARELHOS TELEFONICOS SIEMENS

07 – COMPUTADORES

1.1. A contratada se obriga a efetuar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (níveis Campo e Laboratório), de forma a proporcionar a operacionalidade do sistema, objeto deste contrato, nos níveis de qualidade exigidos pelo padrão Telebrás de Telecomunicações, conforme as disposições a seguir:

1.2. A manutenção preventiva terá uma periodicidade mensal.

1.3. Compõem a manutenção preventiva os seguintes itens:

- Medidas e reajustes gerais nos equipamentos.
- Inspeções na infra-estrutura de instalação.
- Os defeitos, porventura detectados na manutenção preventiva, serão sanados conforme os procedimentos de manutenção corretiva.

1.4. A manutenção corretiva se realizará em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado do contratado, pelos canais estabelecidos neste instrumento, observando-se os dias úteis.

1.5. A contratada deverá fornecer ao usuário, após análise do defeito, uma previsão para a solução do problema.

1.6. A manutenção corretiva em laboratório ocorrerá sempre que o técnico credenciado pela contratada julgar necessário recolher o equipamento ou parte dele para reparos.

1.7. Os custos decorrentes da aquisição de peças e componentes eletrônicos, assim como dos reparos em fábrica, serão integralmente repassados para o assinante.

1.8. São de responsabilidade da Contratante, todos os danos causados aos equipamentos e outros bens do usuário, desde que comprovada a imperícia, negligência ou intenção maligna de funcionários credenciados e a serviço da mesma.

1.9. A contratada não poderá transferir os direitos deste contrato a terceiros, no todo, ou em parte.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2. O presente CONTRATO será executado na seqüência lógica do objeto supra descrito, de acordo com cronogramas e datas estabelecidas entre as partes, assim estipuladas:

I – Esta manutenção será realizada uma vez por mês sem nenhum custo adicional, mas com direito a chamadas emergenciais apenas com custo de deslocamento a R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado de Unaí à Cabeceira Grande;

## **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES**

3. Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA, pela prestação de serviços estipulada na cláusula primeira - do objeto, o valor global, anual, na quantia de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**, sendo parcelas de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais)** mensais, até o dia 31 de dezembro de 2013.

3.1. Pagará ainda a CONTRATANTE as despesas com transportes, hospedagem e alimentação referentes às viagens dos funcionários ou sócios da CONTRATADA à cidade de Cabeceira Grande e ainda a qualquer outra cidade para tratar dos interesses da CONTRATANTE, quando exceder o período compreendido para execução dos serviços e/ou se fizer necessário.

## **CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

4. O início de execução do CONTRATO será em 02 de janeiro de 2013 e terá sua vigência até o término da execução, que se dará em 31 de dezembro de 2013, admitida sua prorrogação.

## **CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula 4 – Dos Prazos de Execução; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

4.2. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

5. Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, Seções I a V da Lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta do programa de trabalho 01.031.0001.2001 – elemento de despesa 3.3.90.39.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

7. Considerando que o valor do contrato é inferior ao limite estipulado no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, é celebrado com dispensa de licitação, sendo também dispensadas, por esse motivo, as formalidades previstas no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DO APOIO LOGÍSTICO**

8. A CONTRATANTE prestará apoio logístico à CONTRATADA e colocará à sua disposição durante toda a vigência e em todas as fases de execução do CONTRATO, meios materiais e as informações necessárias à plena execução de seu objeto.

## **CLAUSUAL DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9. A CONTRATANTE, não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela CONTRATADA em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

10. A CONTRATADA se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos, sendo o CONTRATADO, porém autônomo no exercício de suas atividades.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

11. Fica ele eleito o foro da Comarca de Unaí – MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente CONTRATO.

Por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cabeceira Grande 02 de janeiro de 2013

**VEREADORA JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS**  
PRESIDENTE  
**CONTRATANTE**

**DANIEL QUIRINO**  
**MINASTEL TELEFONIA LTDA ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_